



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 18/2014, de 25 de abril de 2014.

Acrescenta o Art. 18-B a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa, nos termos do Art. 49, 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica acrescido o Art. 18-B a Lei Orgânica Municipal de São Gabriel da Palha, com a seguinte redação:

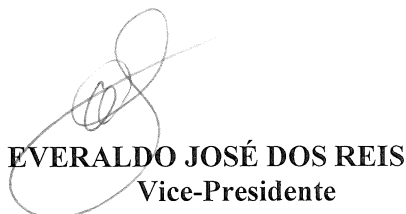
“**Art. 18-B.** É vedado o provimento, a investidura e o exercício em cargo em comissão ou em função de confiança dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, aos brasileiros que estejam em situação de inelegibilidade, ressalvadas as incompatibilidades específicas de cargos políticos eletivos, a condição de inalistável e a de militar.

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São Gabriel da Palha, 25 de abril de 2014.


BRAZ MONFERDINI
Presidente


EVERALDO JOSÉ DOS REIS
Vice-Presidente


LEOMAR JACOBSEN EBERMANN
1º Secretário


RICARDO LEANDRO MAURI
2º Secretário

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA E NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


LEOMAR JACOBSEN EBERMANN
1º Secretário